Ao Senhor Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
(com encaminhamento à Autoridade Superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Referência: Pregão Eletrônico nº 012/2026/NCP/ALE/RO – Processo Administrativo nº 100.173.000018/2026-11 – UASG 926919 – Grupo 1 (itens 01 a 03) – Contrarrazões ao recurso administrativo, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Recorrente: AMAZONAS COPIADORAS LTDA – CNPJ 01.657.353/0001-21

Recorrida: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 15.512.542/0001-10

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos, por seu representante legal, apresenta CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto por AMAZONAS COPIADORAS LTDA em 11/11/2026, relativo ao Grupo 1 (itens 01 a 03), pelas razões expostas a seguir.

Situação do certame. A proposta da ACRONET para o Grupo 1 (itens 01 a 03) já foi **aceita** e a empresa já foi **habilitada** pelo Pregoeiro, após o exame da proposta, da diligência de exequibilidade respondida em 06/11/2026 e da documentação de habilitação. O recurso volta-se, portanto, contra atos administrativos já praticados e motivados, que gozam de presunção de legitimidade e cujo desfazimento exigiria a demonstração de vício concreto – o que o recurso não faz.

Síntese das contrarrazões. O recurso deve ser parcialmente não conhecido e, no restante, desprovido, porque:

- **Reconhece que preço baixo não é inexequibilidade**, mas não aponta um único custo da planilha que esteja abaixo do mercado: limita-se a afirmar, de modo genérico, que a demonstração seria "insuficiente" (tópicos 2 e 3);
- **Constrói sua tese tributária sobre premissa superada**: o enquadramento no Simples Nacional foi deduzido de balanços que a própria ACRONET retificou, com registro na Junta Comercial em 10/11/2026 e disponibilização no SICAF, antes da interposição do recurso. Os balanços retificados demonstram receita superior ao limite do regime, o que torna inaplicáveis as faixas e anexos invocados (tópico 4.1);
- **Ignora que o Grupo 1 é exequível sob qualquer carga tributária realista**: o resultado positivo do grupo (R$ 2.505.482,54 em 60 meses) só seria anulado com uma carga de 37,66% sobre a receita, acima até da alíquota nominal máxima que a própria Recorrente invoca (33%). No cenário de sensibilidade da própria Recorrente (19,36%), o resultado continua positivo em R$ 2.161.806,06 (tópico 4.2);

- **Exige prova impossível** – documento de compra de equipamentos que só serão adquiridos após a contratação – e memória de custos que a diligência não solicitou (tópicos 5 e 6);
- **Alega "divergência técnica" sem fundamentá-la**: o recurso não contém tópico nem argumento sobre o tema (tópico 2.2).

1. Tempestividade

O recurso foi interposto em 11/11/2026. Nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para contrarrazões é o mesmo do recurso – 3 (três) dias úteis – e se inicia na data de intimação ou de divulgação da sua interposição. As presentes contrarrazões são, portanto, tempestivas.

2. Preliminares

2.1. O recurso não aponta erro concreto na demonstração de exequibilidade

A Recorrente admite, em mais de uma passagem, que a redução de preços "não constitui, isoladamente, prova definitiva de inexequibilidade", que a Súmula TCU nº 262 assegura ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta e que a ACRONET "teve oportunidade de demonstrar" essa viabilidade. Chega a ressalvar, sobre a questão tributária, que seu argumento "não representa uma apuração fiscal da recorrida" e que não lhe imputa "qualquer ilícito tributário".

O recurso, portanto, não afirma que algum custo esteja errado, subestimado ou abaixo do mercado. Afirma apenas que a demonstração seria "insuficiente", sem indicar qual valor da planilha estaria incorreto nem qual seria o valor correto. Discordância genérica quanto ao grau de convencimento produzido pela diligência não basta para infirmar a decisão do Pregoeiro, que examinou a documentação e a considerou suficiente, no exercício da competência que lhe atribui o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A alegada "divergência técnica" do Desktop Tipo II não foi fundamentada

Os tópicos I e IV do recurso mencionam uma "divergência entre os componentes técnicos ofertados e aqueles constantes da documentação comprobatória" e uma "divergência técnica do Desktop Tipo II", e o pedido final invoca o art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021. Mas o recurso não contém nenhum tópico sobre o tema: a numeração salta do tópico II para o IV, e em nenhum ponto se indica qual componente diverge, de qual especificação do Termo de Referência, nem em qual documento. Recurso sem razões não permite contraditório nem decisão motivada.

Ainda que assim não fosse, a ACRONET declarou formalmente, na resposta à diligência, que fornecerá e manterá os equipamentos "em estrita conformidade com as especificações do instrumento convocatório, sem qualquer redução de configuração, qualidade ou nível de serviço", e eventual dúvida sobre correspondência entre designações comerciais e catálogos resolve-se por

diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021; TCU, Acórdão nº 1.211/2021-Plenário), e não por desclassificação. **Requer-se o não conhecimento do recurso quanto à alegada divergência técnica e aos incisos II e V do art. 59.**

3. A exequibilidade do Grupo 1 foi demonstrada na diligência

O desconto superior a 50% do valor estimado (item 8.6 do Edital) gera presunção relativa de inexequibilidade, que se afasta pela demonstração do licitante (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 262). O TCU reafirmou essa orientação sob a nova lei nos Acórdãos nº 963/2024, nº 803/2024 (Rel. Min. Benjamin Zymler) e nº 465/2024 (Rel. Min. Augusto Sherman), todos do Plenário. No Acórdão nº 803/2024, o Tribunal advertiu que o Estado não deve exercer uma espécie de tutela sobre os licitantes por meio de parâmetros rígidos de inexequibilidade, cabendo-lhe avaliar com rigor preços, capacidade técnica e financeira. No Acórdão nº 465/2024, lembrou que preço muito inferior ao orçado não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade.

Foi o que se fez. Em resposta à diligência, a ACRONET apresentou, em 06/11/2026, planilha de formação de custos com projeção de 60 meses, fórmulas abertas para conferência e resumo por grupo. Para o Grupo 1, o resultado demonstrado, sem alteração de nenhum preço ofertado, é o seguinte:

Grupo 1 – Computadores (itens 01 a 03) – 60 meses	Valor (R$)
Receita (R$ 2.362.037,64 por ano)	11.810.188,20
Aquisição dos equipamentos à vista (mês 0)	(9.336.023,61)
Despesas operacionais e administrativas (5%)	(590.509,41)
Logística e frete (2%)	(236.203,77)
Tributos (16,45%)	(1.942.775,96)
Resultado operacional, sem valor residual	(295.324,54)
Revenda residual estimada dos equipamentos (30%)	2.800.807,08
Resultado final do Grupo 1	2.505.482,54
Resultado final sobre a receita / por mês	**21,2% / 41.758,04**

O Grupo 1 é, portanto, **exequível por si só**, com resultado final positivo de R$ 2.505.482,54 em 60 meses, sem depender de receita de nenhum outro grupo. É essa folga – e não uma margem estreita – que se deve ter em conta ao examinar as alegações do recurso, todas elas de natureza hipotética.

4. A questão tributária

4.1. A premissa do Simples Nacional está superada

Toda a argumentação tributária do recurso (tópicos 2.3 a 2.8) parte de uma premissa: a de que, com receita bruta de R$ 4.785.662,53 em 2024 e R$ 4.751.378,64 em 2025, a ACRONET seria optante pelo Simples Nacional na sexta faixa, sujeita às alíquotas nominais dos Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 123/2006.

Essa premissa não subsiste. Os balanços de 2024 e 2025 originalmente apresentados continham **erro material**, detectado depois da sessão pública em auditoria contábil promovida por iniciativa da própria ACRONET. A empresa corrigiu o erro **de imediato**: os balanços retificadores, com notas explicativas e assinados pelo sócio administrador e pelo contador responsável, foram protocolados na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 09/11/2026, registrados em 10/11/2026 (nº 20260652326 e nº 20260652342) e anexados ao SICAF – **antes da interposição deste recurso**. Os balanços retificados acompanham estas contrarrazões (Anexos I e II).

Receita bruta operacional	Balanço original (R$)	Balanço retificado (R$)
Exercício 2024	4.785.662,53	10.927.581,74
Exercício 2025	4.751.378,64	10.975.642,61

Com receita bruta superior a R$ 10,9 milhões em cada exercício, muito acima do limite de R$ 4.800.000,00 do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, **as faixas, anexos e alíquotas do Simples Nacional sobre os quais a Recorrente construiu seus cálculos não se aplicam**. O quadro comparativo de alíquotas nominais da sexta faixa, a discussão sobre a partilha do ISS no Anexo III e a hipótese de 19,36% perdem, assim, seu ponto de partida. Pela mesma razão, as "deduções de vendas e serviços" das demonstrações originais, que o recurso examina, foram substituídas pelos valores retificados.

A consideração dos balanços retificados é admitida pelo edital e pela jurisprudência do TCU. A correção, aliás, era dever da licitante: o item 9.3 do edital impõe ao licitante manter seus dados no SICAF atualizados, "devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção". O item 9.6.1 admite, em diligência, a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e o item 9.7 autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, em linha com o art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No **Acórdão nº 1.788/2026-Plenário**, o TCU examinou justamente balanço patrimonial cujo registro na Junta Comercial ocorreu após a abertura do certame, assentando que o balanço tem natureza declaratória e que o documento que comprova condição de habilitação preexistente não é "novo" para os fins do art. 64 – na linha dos **Acórdãos nº 1.211/2021** e **nº 2.443/2021**, ambos do Plenário. O limite fixado pelo Tribunal – a diligência não pode constituir, posteriormente,

condição de habilitação inexistente (Acórdão nº 2.218/2026-Plenário) – não é alcançado: os balanços referem-se a exercícios encerrados antes do certame, e a qualificação econômico-financeira já estava atendida pelas demonstrações originais. O registro do balanço de 2025 na JUCER ocorreu em 10/11/2026, às 00h42, antes da interposição do recurso.

O erro não conferiu à ACRONET nenhuma vantagem no certame: o Pregão Eletrônico nº 012/2026 foi instaurado sob o regime de AMPLA PARTICIPAÇÃO, como consta da capa do edital, e não é licitação reservada a microempresas ou empresas de pequeno porte; a ACRONET não usufruiu de nenhum benefício da Lei Complementar nº 123/2006, tendo sido classificada em primeiro lugar exclusivamente pelo menor preço, sem empate ficto, como demonstram a ata da sessão e o histórico de lances; e a qualificação econômico-financeira é atendida também pelos balanços retificados, com índices de Liquidez Geral de 2,59 (2024) e 2,94 (2025) e de Solvência Geral de 3,22 (2024) e 3,47 (2025). A ACRONET declara que não postula, neste certame, qualquer tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. O Grupo 1 é exequível sob qualquer carga tributária realista

O ponto decisivo, contudo, independe do regime. A própria Recorrente reconhece que seu cenário de sensibilidade "não representa uma apuração fiscal da recorrida" e serve apenas para mostrar a "relevância econômica" da carga tributária. Aplicando-se à receita do Grupo 1 as hipóteses que o próprio recurso menciona, o resultado é o seguinte:

Hipótese de carga tributária sobre a receita do Grupo 1	Carga	Resultado final 60 meses (R$)	Resultado %
Provisão adotada na planilha	16,45%	2.505.482,54	21,2%
Cenário de sensibilidade da Recorrente	19,36%	2.161.806,06	18,3%
Alíquota nominal máxima invocada pela Recorrente (Anexo III, 6ª faixa), aplicada sobre toda a receita	33,00%	550.896,39	4,7%
Ponto de equilíbrio (resultado zero)	37,66%	0,00	0,0%

Mesmo na hipótese extrema – e juridicamente impossível – de se aplicar a alíquota nominal máxima do Anexo III sobre toda a receita do contrato, sem a parcela a deduzir que a própria Recorrente reconhece integrar o cálculo da alíquota efetiva (art. 18, § 1º-A, da LC nº 123/2006), o Grupo 1 continuaria com resultado positivo. O resultado só seria anulado com carga tributária de **37,66% sobre a receita bruta**, patamar que não corresponde a nenhum regime de tributação aplicável a esta atividade. A "relevância econômica" apontada no recurso – cerca de R$ 118 mil por ponto percentual – é, portanto, plenamente absorvida pela folga do próprio grupo.

4.3. A diligência não pediu memória tributária, e o risco tributário é da contratada

A diligência formulou cinco questionamentos específicos – planilha de custos de 60 meses, declaração de ciência sobre o Tipo II, justificativa do preço do Tipo II, comprovação analítica da assimetria e anuência ao regime de vigência – e todos foram respondidos. Não se pediu memória de cálculo tributária. A própria Recorrente reconhece que a resposta nº 27 aos esclarecimentos previu a composição analítica "quando solicitada": o que foi solicitado foi entregue, com custos, despesas, logística, tributos, margem e valor residual discriminados item a item e por grupo.

Além disso, a carga tributária efetiva de cada empresa é risco do próprio licitante. A Lei nº 14.133/2021 só admite a revisão de preços por variação tributária quando há criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta (art. 134). O regime tributário da contratada não autoriza qualquer repasse à Administração: se a carga efetiva for maior que a provisionada, a diferença será suportada pela ACRONET – e, como demonstrado no tópico 4.2, cabe com folga no resultado do Grupo 1. Eventual ajuste na alíquota provisionada, sem majoração do preço ofertado, não é causa de desclassificação, conforme a jurisprudência do TCU que admite a correção de planilhas nessas condições (Acórdãos nº 1.811/2014 e nº 2.546/2015, ambos do Plenário).

5. Custos de aquisição dos equipamentos

O recurso sustenta que os custos de aquisição foram "unilateralmente atribuídos", sem "comprovação externa". A exigência é impossível: os equipamentos serão adquiridos, à vista e em escala junto aos fabricantes, **em caso de homologação e efetiva contratação**, como registrado na resposta à diligência. Não existe nota fiscal de compra que ainda não ocorreu, e a diligência pediu planilha de custos, não cotações de fornecedores.

A Recorrente, de resto, não sustenta que algum custo esteja abaixo do mercado. Os custos adotados são conservadores – R$ 8.616,77 por desktop Tipo I com monitor e R$ 9.336.023,61 para todo o parque do Grupo 1 –, e o próprio recurso reconhece que os catálogos e certificados apresentados demonstram as características técnicas dos produtos. Se os custos estivessem superestimados, a exequibilidade seria ainda maior.

6. Despesas administrativas, logística, manutenção e pessoal

O tópico V do recurso afirma que os percentuais de 5% (despesas operacionais e administrativas) e 2% (logística e frete) não comportariam os custos de pessoal, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças, deslocamentos e substituição de equipamentos.

Em primeiro lugar, os percentuais incidem sobre a receita e resultam em valores expressivos: R$ 590.509,41 em despesas e R$ 236.203,77 em logística no Grupo 1, ao longo de 60 meses. São custos **incrementais** de uma empresa que já opera estrutura própria de outsourcing de equipamentos, com despesas administrativas e gerais recorrentes que, como a própria

Recorrente reconhece, "representam despesas da empresa como um todo" e já são suportadas por sua operação corrente.

Essa estrutura não é presumida: está atestada pela própria ALE/RO. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia expediu atestado de capacidade técnica em 28/07/2026, confirmando a prestação plenamente satisfatória, pela ACRONET, de serviços de locação de equipamentos de informática desde 29/10/2021, no âmbito dos Contratos nº 027/2021, 013/2022, 0159598/2024, 0159581/2024 e 041/2025, com técnico in loco durante todo o expediente para manutenção e suporte e sistema de gestão e bilhetagem de cópia, impressão e digitalização (Anexo III).

O atestado registra a disponibilização de 69 impressoras multifuncionais A4 de pequeno porte, 89 multifuncionais A4 coloridas de médio porte, 2 multifuncionais A3 coloridas, 100 notebooks, 530 desktops e 266 monitores. Com os demais atestados de capacidade técnica anexados à documentação de habilitação, a ACRONET demonstra experiência operacional relevante, inclusive perante o próprio órgão licitante, e deve integrar a apreciação objetiva da aptidão da empresa para execução do objeto.

Em segundo lugar, e principalmente, o Grupo 1 tem resultado final positivo de **R$ 41.758,04 por mês**. Ainda que a estrutura de atendimento viesse a custar mais do que o provisionado, essa folga absorveria uma equipe dedicada e uma reserva de manutenção muito superiores às que o recurso sugere faltar. A Recorrente não apresenta nenhuma estimativa de qual seria o custo "real" dessas obrigações nem demonstra que ele superaria essa margem.

Por fim, a ACRONET assumiu formalmente, na resposta à diligência, a entrega e a manutenção de todos os equipamentos "nos exatos moldes exigidos no instrumento convocatório, durante toda a vigência, inclusive quanto à substituição prevista nos itens 8.2.4, 9.2.11 e 14.1.6.9 do TR". A proposta vincula a licitante a todas as obrigações do Termo de Referência, cujo custo integra o preço ofertado.

7. Valor residual e Desktop Tipo II

7.1. O valor residual é premissa legítima

O recurso refere-se à "dependência de recuperação residual dos equipamentos". A revenda residual foi considerada **ao fim dos 60 meses**, depois de encerrado o período projetado. Os equipamentos são de propriedade da contratada – trata-se de locação –, e seu valor de mercado ao final do período é ativo econômico real, que integra legitimamente a análise de qualquer operação de outsourcing. Ignorá-lo seria tratar como perda total um parque de equipamentos que permanece com a licitante.

O horizonte de 60 meses, por sua vez, foi introduzido pela diligência: o TR fixa vigência inicial de 12 meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e a

ACRONET declarou formalmente assumir o risco de não prorrogação. Não há, portanto, projeção "condicionada a prorrogações não asseguradas" ocultada da Administração: há um risco empresarial explicitado e assumido pela licitante.

7.2. O preço do Tipo II foi justificado e é absorvido pelo próprio grupo

O recurso menciona, apenas no pedido final, margem de 2,00% e prazo de recuperação de 116,9 meses para o item 02. Esses números não constam da planilha de 60 meses considerada na diligência e não vêm acompanhados de nenhuma demonstração. O que os autos mostram é a justificativa apresentada nos itens 2 a 4 da resposta à diligência e na aba "Desktops I x II" da planilha:

Indicador	Desktop Tipo I (item 01)	Desktop Tipo II (item 02)
Quantidade máxima registrada (TR, item 5.1.1)	968	43
Participação na receita de desktops (60 meses)	97,25%	2,75%
Receita perdida a cada R$ 1,00/mês de desconto (60 meses)	R$ 58.080,00	R$ 2.580,00
Resultado final em 60 meses, com residual	R$ 2.312.172,45	(R$ 83.733,31)

O resultado negativo do item 02 equivale a 3,3% do resultado positivo do próprio Grupo 1 (R$ 2.505.482,54). Como o julgamento se dá pelo menor valor global do grupo e a remuneração segue os equipamentos efetivamente ativados (itens 5.3 e 10.19.1 do TR), a concentração do desconto no item de menor peso é decisão comercial legítima, que favorece a Administração: todos os itens foram ofertados abaixo do valor estimado, e o único risco da estratégia recai sobre a ACRONET.

8. Julgamento objetivo e vinculação ao edital

O tópico IV do recurso sustenta que a aceitação da proposta violaria o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório. Ocorre o inverso. O Pregoeiro aplicou exatamente o procedimento previsto no item 8.6 do Edital e no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: identificou o indício, instaurou diligência, formulou questionamentos específicos, recebeu as respostas e decidiu motivadamente.

O que a Recorrente pretende é substituir esse procedimento por um padrão probatório que nem o edital nem a lei preveem: a comprovação documental externa de cada custo, inclusive de bens ainda não adquiridos e de tributos que dependem da apuração futura da própria empresa. ***Exigir essa prova, depois de concluída a diligência e sem que o recurso aponte um único valor incorreto, é que violaria a vinculação ao edital e o julgamento objetivo***.

9. Pedidos

Diante do exposto, a ACRONET requer:

a) O recebimento destas contrarrazões, por tempestivas;

b) O **não conhecimento** do recurso quanto à alegada divergência técnica do Desktop Tipo II e aos fundamentos dos incisos II e V do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, por ausência de fundamentação;

c) O recebimento dos balanços retificadores dos exercícios de 2024 e 2025 (Anexos I e II), registrados na Junta Comercial e disponíveis no SICAF, nos termos dos itens 9.6.1 e 9.7 do edital, do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e dos Acórdãos nº 1.788/2026, nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021, todos do Plenário do TCU, com o reconhecimento de que a premissa tributária do recurso, baseada no Simples Nacional, está superada;

d) No mérito, o **não provimento** do recurso, com a manutenção integral da decisão que aceitou a proposta e habilitou a ACRONET no Grupo 1, cuja exequibilidade foi demonstrada na diligência de 06/11/2026 e se mantém sob qualquer carga tributária realista, com capacidade técnica atestada pela própria ALE/RO (Anexo III);

e) Subsidiariamente, caso o Pregoeiro entenda necessário qualquer esclarecimento adicional, a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, antes de qualquer decisão desfavorável à Recorrida;

f) O regular prosseguimento do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho, 16 de novembro de 2026.

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA:94497273253

Assinado de forma digital por ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA:94497273253
Dados: 2026.11.16 18:02:04 -04'00'

Artur Henrique Maia de Queiroga
Representante Legal
Acronet Corporativo Comércio e Serviços Ltda
CNPJ nº 15.512.542/0001-10

Anexos:

Anexo I – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, demonstrativo de índices e nota explicativa do exercício de 2024 (retificadores), com registro na JUCER nº 20260652326, de 10/11/2026.

Anexo II – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, demonstrativo de índices e nota explicativa do exercício de 2025 (retificadores), com registro na JUCER nº 20260652342, de 10/11/2026.

Anexo III – Atestado de capacidade técnica emitido pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em 28/07/2026 (Superintendência de TI), relativo aos Contratos nº 027/2021, 013/2022, 0159598/2024, 0159581/2024 e 041/2025.

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA:94497273253

Assinado de forma digital por ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA:94497273253
Dados: 2026.11.16 18:07:33 -04'00'

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA Página: 0001
CNPJ:15.512.542/0001-10

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

A T I V O

	Saldo em 31/12/2024
ATIVO CIRCULANTE	5.488.045,42
DISPONÍVEL	3.394.024,95
BENS NUMERÁRIOS	139.412,64
CAIXA GERAL	139.412,64
BANCOS C/MOVIMENTO	174.568,39
BANCOS CONTA MOVIMENTO	174.568,39
APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATA	3.080.043,92
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.080.043,92
CRÉDITOS	1.428.279,56
CLIENTES	1.428.279,56
CLIENTES	1.428.279,56
ESTOQUES	665.740,91
ESTOQUES	665.740,91
ESTOQUES	665.740,91
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.347.428,50
IMOBILIZADO	1.347.428,50
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES ACUM.	(1.970.133,89)
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(1.970.133,89)
TOTAL DO ATIVO	6.835.473,92

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10

Página: 0002

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

P A S S I V O

	Saldo em 31/12/2024
PASSIVO CIRCULANTE	1.722.743,87
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.183,29
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.183,29
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.183,29
FORNECEDORES	1.413.945,76
FORNECEDORES	1.413.945,76
FORNECEDORES	1.413.945,76
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	48.530,10
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	48.530,10
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	48.530,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	153.084,72
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	153.084,72
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	153.084,72
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	399.052,94
PASSIVO EXIGÍVEL A L.PRAZO	399.052,94
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	399.052,94
PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.713.677,11
CAPITAL	1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.713.677,11
LUCROS ACUMULADOS	4.663.677,11
LUCROS ACUMULADOS	2.406.416,28
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	(950.000,00)
LUCROS DISTRIBUÍDOS	(950.000,00)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.835.473,92

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Balanço Patrimônial do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2024

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10
RUA ABUNA, 1957 - SAO JOAO BOSCO - Porto Velho - RO - 76.803-749
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	10.927.581,74
RECEITA COM REVENDAS DE MERCADORIAS	1.292.730,91
RECEITA COM SERVIÇOS PRESTADOS	9.634.850,83
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(1.106.827,18)
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(1.106.827,18)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	9.820.754,56
CUSTO OPERACIONAL	(5.627.801,40)
CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS	(5.627.801,40)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	4.192.953,16
DESPESAS OPERACIONAIS	(886.381,83)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	(857.253,60)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(29.128,23)
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS	3.306.571,33
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	4.435,54
RECEITAS FINANCEIRAS	11.467,08
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.031,54)
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL	3.311.006,87
PROVISÃO DO IRPJ	(762.300,84)
PROVISÃO DO CSLL	(291.445,20)
RESULTADO OPERACIONAL	2.257.260,83
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.257.260,83

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2024

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.512.542/0001-10
ÍNDICES DO BALANÇO, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	COEFICIENTE	FORMULA	UNIDADE	
A	RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	(LL/PL)*100	%	47,89
B	LIQUIDEZ GERAL	[(AC+RLP)/(PC+PNC)]	R$	2,59
C	LIQUIDEZ SECA	[(AC-E)/(PC)]	R$	2,80
D	LIQUIDEZ CORRENTE	(AC/PC)	R$	3,19
E	LIQUIDEZ IMEDIATA	(AD/PC)	R$	1,97
F	GRAU DE ENDIVIDAMENTO	(PC+ELP)/PL*100	%	45,01
G	GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE	[(PC)/(PL)]*100	%	36,55
H	LUCRATIVIDADE BRUTA	(LB/RL)*100	%	42,69
I	LUCRATIVIDADE LIQUIDA	(LL/RB)*100	%	20,66
J	LUCRO POR R$ 1 DE CAPITAL	(LL/C)	R$	2,26
K	VALOR PATRIMONIAL POR R$ 1 DE CAPITAL	(PL/C)	R$	4,71
M	CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	(AC-PC)	R$	3.765.301,55
N	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	[(AT)/(PC+ELP)]	R$	3,22

DADOS BÁSICOS PARA ANALISE ECONÔMICO-FINANCEIRO

AT	ATIVO TOTAL	PC	PASSIVO CIRCULANTE
AC	ATIVO CIRCULANTE	PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AD	ATIVO DISPONÍVEL	C	CAPITAL
E	ESTOQUE	PL	PATRIMÔNIO LIQUIDO
RLP	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	LB	LUCRO BRUTO
ANC	ATIVO NÃO CIRCULANTE	ELP	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RB	RECEITA BRUTA	LL	LUCRO LIQUIDO
RL	RECEITA LIQUIDA		

OS CÁLCULOS DOS COEFICIENTES ACIMA ESTÃO ELABORADOS DE ACORDO COM FORMULAS PADRÃO DE FINANÇAS E ANALISE FINANCEIRA, E ESTÃO EFETUADAS MATEMATICAMENTE CORRETOS SOBRE OS VALORES AUDITADOS E VALIDOS COMO BASE DE CALCULO

PORTO VELHO - RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ACRONET CORPORATIVO COM. E SERVIÇOS LTDA
ARTHUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 944.972.732-53

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ISRAEL BARBOSA DIAS
REGISTRO..... : RO-000857/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.049.817-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RONDÔNIA, 09/11/2026 as 18:19:12.
Válido até: 07/02/2027.
Código de Controle: 6059761.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Empresa: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 15.512.542/0001-10

1. CONTEXTO, AUDITORIA EXTERNA E OBJETIVO DA RETIFICAÇÃO

A administração da **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e com o compromisso inegociável com a transparência, vem por meio desta Nota Explicativa apresentar e justificar as retificações procedidas nas Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE) do exercício social encerrado em **31 de dezembro de 2024**.

Tais alterações decorrem diretamente de um **rigoroso processo de auditoria patrimonial e financeira** conduzido na empresa. Este exame aprofundado revelou a necessidade de ajustes metodológicos essenciais, fundamentados nos princípios fundamentais da contabilidade — em especial a **competência, a prudência e a primazia da essência sobre a forma** (NBC TG). O objetivo primário desta retificação é sanar distorções decorrentes de registros parciais anteriores, assegurando que as demonstrações reflitam com absoluta fidelidade a realidade econômica e financeira da entidade perante os sócios, o fisco e o mercado.

2. PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA E NATUREZA DOS AJUSTES EFETUADOS

A. Adoção Rigorosa do Princípio da Competência (Receitas e Custos)

Os trabalhos de auditoria constataram que as demonstrações originalmente publicadas continham defasagens temporais significativas no reconhecimento de faturamentos e de seus respectivos custos operacionais.

- Como resultado direto das constatações da auditoria para o exercício de 2024, a Receita Bruta Operacional foi corretamente ajustada de R$ 4.785.662,53 para R$ 10.927.581,74.
- Em perfeita simetria e para respeitar o confronto de resultados, os custos operacionais foram redimensionados de R$ 2.005.789,30 para R$ 5.627.801,40. Essa retificação corrige uma subavaliação sistêmica apontada pelos auditores, garantindo que o volume real de negócios executado pela empresa seja evidenciado com precisão técnica.

B. Regularização e Inclusão das Provisões Tributárias (IRPJ e CSLL)

A auditoria evidenciou que o balanço primitivo carecia da alocação adequada das provisões fiscais obrigatórias sobre o resultado expandido. Atendendo às recomendações técnicas da auditoria, procedeu-se ao cálculo e ao registro exato das obrigações referentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) no valor de R$ 762.300,84 e à Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido (CSLL) no valor de R$ 291.445,20. Essa medida elimina passivos fiscais ocultos, blindando a companhia e garantindo total conformidade legal e fiscal (*compliance* tributário).

C. Conciliação e Reclassificação Patrimonial (Ativo e Passivo)

- **Ativo Circulante:** Com base nas diretrizes da auditoria, realizou-se uma conciliação minuciosa das disponibilidades e aplicações de liquidez imediata (que passaram de R$ 1.669.983,76 para R$ 3.394.024,95), bem como a atualização da carteira de clientes e créditos (ajustada de R$ 1.028.379,56 para R$ 1.428.279,56), refletindo a real liquidez da empresa.
- **Passivo Circulante:** O saneamento das operações exigiu o ajuste proporcional nas contas de fornecedores (que saltaram de R$ 513.945,74 para R$ 1.413.945,76) e obrigações tributárias, assegurando que o Passivo espelhe com rigor as exigibilidades e compromissos assumidos pela sociedade.

3. IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Como fruto direto do processo de auditoria e das correções metodológicas aplicadas:

- O **Lucro Líquido do Exercício de 2024** foi retificado de R$ 1.114.162,43 para R$ 2.257.260,83, consolidando um Patrimônio Líquido final ajustado de R$ 4.713.677,11.

A administração destaca que a retificação decorrente de auditoria externa consolida uma postura de seriedade, maturidade e rigor técnico. Trata-se de uma **correção contábil espontânea e de alta prioridade** para adequar definitivamente a ACRONET aos mais elevados padrões normativos, oferecendo segurança jurídica e transparência irrestrita a todos os interessados.

Porto Velho (RO), 31 de dezembro de 2024.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

CPF: 944.972.732-53

Sócio Administrador

ISRAEL BARBOSA DIAS

Contador - CRC-RO 00857/0-0

CPF: 675.049.817-53

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94497273253	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
67504981753	ISRAEL BARBOSA DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2026 00:42 SOB Nº 20260652326.
PROTOCOLO: 260652326 DE 09/11/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12619136498. CNPJ DA SEDE: 15512542000110.
NIRE: 11201072270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2026.
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ELAINE DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

A T I V O

	Saldo em 31/12/2025
ATIVO CIRCULANTE	6.541.335,95
DISPONÍVEL	4.279.179,11
BENS NUMERÁRIOS	92.728,45
CAIXA GERAL	92.728,45
BANCOS C/MOVIMENTO	126.307,12
BANCOS CONTA MOVIMENTO	126.307,12
APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATA	4.060.143,54
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4.060.143,54
CRÉDITOS	1.567.905,81
CLIENTES	1.567.905,81
CLIENTES	1.567.905,81
ESTOQUES	694.251,03
ESTOQUES	694.251,03
ESTOQUES	694.251,03
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.180.490,36
IMOBILIZADO	1.180.490,36
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES ACUM.	(2.137.072,03)
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(2.137.072,03)
TOTAL DO ATIVO	7.721.826,31

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10

Página: 0002

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

P A S S I V O

	Saldo em 31/12/2025
PASSIVO CIRCULANTE	1.877.570,93
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	83.745,01
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	83.745,01
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	83.745,01
FORNECEDORES	1.570.381,57
FORNECEDORES	1.570.381,57
FORNECEDORES	1.570.381,57
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	48.534,12
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	48.534,12
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	48.534,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	174.910,23
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	174.910,23
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	174.910,23
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	350.524,00
PASSIVO EXIGÍVEL A L.PRAZO	350.524,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	350.524,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO	5.493.731,38
CAPITAL	1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.493.731,38
LUCROS ACUMULADOS	4.963.731,38
LUCROS ACUMULADOS	4.963.731,38
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	(470.000,00)
LUCROS DISTRIBUÍDOS	(470.000,00)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.721.826,31

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Balanço Patrimônial do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2025

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10
RUA ABUNA, 1957 - SAO JOAO BOSCO - Porto Velho - RO - 76.803-749
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	10.975.642,61
RECEITA COM REVENDAS DE PRODUTOS	2.234.680,79
RECEITA COM SERVIÇOS PRESTADOS	8.740.961,82
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(797.961,85)
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(797.961,85)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	10.177.680,76
CUSTO OPERACIONAL	(5.935.307,52)
CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS	(5.935.307,52)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	4.242.373,24
DESPESAS OPERACIONAIS	(880.531,08)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	(853.481,96)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(27.049,12)
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS	3.361.842,16
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	9.277,88
RECEITAS FINANCEIRAS	15.629,35
DESPESAS FINANCEIRAS	(6.351,47)
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL	3.371.120,04
PROVISÃO DO IRPJ	(702.093,12)
PROVISÃO DO CSLL	(275.874,25)
RESULTADO OPERACIONAL	2.393.152,67
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.393.152,67

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2025

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.512.542/0001-10
ÍNDICES DO BALANÇO, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

	COEFICIENTE	FORMULA	UNIDADE	
A	RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	(LL/PL)*100	%	43,56
B	LIQUIDEZ GERAL	[(AC+RLP)/(PC+PNC)]	R$	2,94
C	LIQUIDEZ SECA	[(AC-E)/(PC)]	R$	3,11
D	LIQUIDEZ CORRENTE	(AC/PC)	R$	3,48
E	LIQUIDEZ IMEDIATA	(AD/PC)	R$	2,28
F	GRAU DE ENDIVIDAMENTO	(PC+ELP)/PL*100	%	40,56
G	GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE	[(PC)/(PL)]*100	%	34,18
H	LUCRATIVIDADE BRUTA	(LB/RL)*100	%	41,68
I	LUCRATIVIDADE LIQUIDA	(LL/RB)*100	%	21,80
J	LUCRO POR R$ 1 DE CAPITAL	(LL/C)	R$	2,39
K	VALOR PATRIMONIAL POR R$ 1 DE CAPITAL	(PL/C)	R$	5,49
M	CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	(AC-PC)	R$	4.663.765,02
N	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	[(AT)/(PC+ELP)]	R$	3,47

DADOS BÁSICOS PARA ANALISE ECONÔMICO-FINANCEIRO

AT	ATIVO TOTAL	PC	PASSIVO CIRCULANTE
AC	ATIVO CIRCULANTE	PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AD	ATIVO DISPONÍVEL	C	CAPITAL
E	ESTOQUE	PL	PATRIMÔNIO LIQUIDO
RLP	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	LB	LUCRO BRUTO
ANC	ATIVO NÃO CIRCULANTE	ELP	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RB	RECEITA BRUTA	LL	LUCRO LIQUIDO
RL	RECEITA LIQUIDA		

OS CÁLCULOS DOS COEFICIENTES ACIMA ESTÃO ELABORADOS DE ACORDO COM FORMULAS PADRÃO DE FINANÇAS E ANALISE FINANCEIRA, E ESTÃO EFETUADAS MATEMATICAMENTE CORRETOS SOBRE OS VALORES AUDITADOS E VALIDOS COMO BASE DE CALCULO

PORTO VELHO - RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

ACRONET CORPORATIVO COM. E SERVIÇOS LTDA
ARTHUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 944.972.732-53

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ISRAEL BARBOSA DIAS
REGISTRO..... : RO-000857/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.049.817-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RONDÔNIA, 09/11/2026 as 18:20:59.
Válido até: 07/02/2027.
Código de Controle: 8853068.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Empresa: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 15.512.542/0001-10

1. CONTEXTO, AUDITORIA EXTERNA E OBJETIVO DA RETIFICAÇÃO

A administração da **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA** , em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e com o compromisso inegociável com a transparência, vem por meio desta Nota Explicativa apresentar e justificar as retificações procedidas nas Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE) do exercício social encerrado em **31 de dezembro de 2025**.

Tais alterações decorrem diretamente de um **rigoroso processo de auditoria patrimonial e financeira** conduzido na empresa. Este exame aprofundado revelou a necessidade de ajustes metodológicos essenciais, fundamentados nos princípios fundamentais da contabilidade — em especial a **competência, a prudência e a primazia da essência sobre a forma** (NBC TG). O objetivo primário desta retificação é sanar distorções decorrentes de registros parciais anteriores, assegurando que as demonstrações reflitam com absoluta fidelidade a realidade econômica e financeira da entidade perante os sócios, o fisco e o mercado.

2. PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA E NATUREZA DOS AJUSTES EFETUADOS

A. Adoção Rigorosa do Princípio da Competência (Receitas e Custos)

Os trabalhos de auditoria constataram que as demonstrações originalmente publicadas continham defasagens temporais significativas no reconhecimento de faturamentos e de seus respectivos custos operacionais.

- Como resultado direto das constatações da auditoria para o exercício de 2025, a Receita Bruta Operacional foi corretamente ajustada de R$ 4.751.378,64 para R$ 10.975.642,61.
- Em perfeita simetria e para respeitar o confronto de resultados, os custos operacionais foram redimensionados de R$ 2.035.789,41 para R$ 5.935.307,52. Essa retificação corrige uma subavaliação sistêmica apontada pelos auditores, garantindo que o volume real de negócios executado pela empresa seja evidenciado com precisão técnica.

B. Regularização e Inclusão das Provisões Tributárias (IRPJ e CSLL)

A auditoria evidenciou que o balanço primitivo carecia da alocação adequada das provisões fiscais obrigatórias sobre o resultado expandido. Atendendo às recomendações técnicas da auditoria, procedeu-se ao cálculo e ao registro exato das obrigações referentes ao Imposto de

Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) no valor de R$ 702.093,12 e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no valor de R$ 275.874,25. Essa medida elimina passivos fiscais ocultos, blindando a companhia e garantindo total conformidade legal e fiscal (*compliance* tributário).

C. Conciliação e Reclassificação Patrimonial (Ativo e Passivo)

- **Ativo Circulante:** Com base nas diretrizes da auditoria, realizou-se uma conciliação minuciosa das disponibilidades e aplicações de liquidez imediata (que passaram de R$ 2.632.078,25 para R$ 4.279.179,11), bem como a atualização da carteira de clientes e créditos (ajustada de R$ 869.475,21 para R$ 1.567.905,81) e dos estoques (de R$ 594.251,03 para R$ 694.251,03), refletindo a real liquidez e a posição patrimonial da empresa.
- **Passivo Circulante:** O saneamento das operações exigiu o ajuste proporcional nas contas de fornecedores (que saltaram de R$ 571.381,37 para R$ 1.570.381,57) e obrigações tributárias (de R$ 75.159,46 para R$ 174.910,23), assegurando que o Passivo espelhe com rigor as exigibilidades e compromissos assumidos pela sociedade.

3. IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Como fruto direto do processo de auditoria e das correções metodológicas aplicadas:

- O **Lucro Líquido do Exercício de 2025** foi retificado de R$ 1.046.375,18 para R$ 2.393.152,67, consolidando um Patrimônio Líquido final ajustado de R$ 5.493.731,38.

A administração destaca que a retificação decorrente de auditoria externa consolida uma postura de seriedade, maturidade e rigor técnico. Trata-se de uma **correção contábil espontânea e de alta prioridade** para adequar definitivamente a ACRONET aos mais elevados padrões normativos, oferecendo segurança jurídica e transparência irrestrita a todos os interessados.

Porto Velho (RO), 31 de dezembro de 2025.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

CPF: 944.972.732-53

Sócio Administrador

ISRAEL BARBOSA DIAS

Contador - CRC-RO 00857/0-0

CPF: 675.049.817-53

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94497273253	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
67504981753	ISRAEL BARBOSA DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2026 00:42 SOB Nº 20260652342.
PROTOCOLO: 260652342 DE 09/11/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12619136480. CNPJ DA SEDE: 15512542000110.
NIRE: 11201072270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2026.
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ELAINE DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ: 04.794.681/0001-68

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-189, por meio do presente instrumento, **ATESTA**, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COM. E SERV. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.512.542/0001-10, com sede na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.803-749, presta a este órgão serviços de locação de bens móveis (equipamentos de informática), ***desde 29 de outubro de 2021 (data da assinatura do primeiro contrato – 027/2021) até a presente data***, no âmbito dos seguintes Contratos: 027/2021; 013/2022; 0159598/2024; 0159581/2024 e 041/2025, de forma plenamente satisfatória, cumprindo com todas as obrigações assumidas dentro dos padrões de qualidade e prazos exigidos.

Todos os contratos acima referenciados são oriundos do Processo e-TCDF nº 27737/2021-e (Pregão Eletrônico nº 025/2021/CPP/ALE/RO).

Na presente data, os equipamentos locados e efetivamente disponibilizados por esta empresa, conforme faturamento referente ao período de maio de 2026, compreendem os seguintes quantitativos:

Descrição do Equipamento	Unid.	Qtd. Contrato 041/2025	Qtd. Contrato 013/2022	Total
Impressora Multifuncional A4 Pequeno Porte	Unid.	29	40	69
Impressora Multifuncional A4 Colorida Médio Porte	Unid.	30	59	89
Impressora Multifuncional A3 Colorida	Unid.	2	-	2
Notebook	Unid.	50	50	100
Microcomputador Desktop	Unid.	290	240	530
Monitor LED 21,5"	Unid.	90	176	266

Atestamos ainda que os contratos referentes aos equipamentos de impressão incluíram/incluem ainda o fornecimento de Sistema de Gestão e Bilhetagem para cópia, impressão e digitalização em todas as máquinas nos diversos setores desta Casa de Leis,

Atestamos também que a contratada disponibiliza, de forma eficiente e satisfatória, técnico *in loco* para atendimento imediato de todas as demandas relacionadas à manutenção, suporte e funcionamento dos equipamentos locados, durante todo o expediente de funcionamento desta Casa Legislativa, contribuindo de maneira significativa para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Porto Velho/RO, 28 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL RIBEIRO DA FROTA
Data: 28/07/2026 17:21:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Ribeiro da Frota
Superintendente de TI/ALE/RO